

DECRETO Nº 4489, de 04 de maio de 2012

REGULAMENTA O CAPUT DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6595 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE "INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO."

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 6.595/01 para melhor organização do serviço de transporte público alternativo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo entende pertinente estabelecer um detalhamento acerca da capacidade mínima dos veículos, evitando a adaptação de maneira irregular;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano já manifestou, expressamente, que a atual legislação vem sendo interpretada de maneira incorreta, o que exige medidas para ajuste da norma, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o caput do artigo 16 da Lei nº 6.595 de 28 de dezembro de 2001 que "institui o Serviço de Transporte Público Alternativo".

Art. 2º Os veículos pertencentes ao Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas serão dotados de até 04 (quatro) portas de no mínimo 15 (quinze) lugares e máximo 24 (vinte e quatro) lugares.

§ 1º Compreende-se como capacidade de lotação aquela definida como original de fábrica, não se admitindo adaptações nos veículos para tal fim.

§ 2º Os veículos previstos no caput deste artigo devem possuir extensão máxima de até 9,00m (nove metros).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano atuará na fiscalização e no cumprimento do estabelecido neste Decreto, observadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 6.595/01 e alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de maio de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

ALEX GONÇALVES MENESES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Municipal